



Acórdão n.º 188 - 2018/2019

N.º Processo: 188/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 19 de Maio de 2019 - Hora: 11:00 - Local: Silves

Clubes:

- **Visitado:** Associação de Natação de Portimão (PORTINADO)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Ambas as equipas (Portinado e ADDE Gondomar) não apresentaram treinador ao jogo.

Aos 1.58 do 4.º período o placar eletrónico deixou de funcionar. Deste modo o restante jogo foi efetuado com tempo manual."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível





mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 Ambas as equipas não apresentaram os respectivos treinadores ao jogo, nem justificaram a ausências dos mesmos.

3.4 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir cada uma das equipas na pena de multa que se fixa em €20,00.

4. No presente jogo incumbia à equipa Portinado, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.1 O n.º 5 da acima referida norma estabelece que "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ...**" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização.

4.2 No jogo dos autos, "**o placar eletrónico deixou de funcionar. Deste modo o restante jogo foi efetuado com tempo manual.**"

4.3 Não obstante a equipa do Portinado não ter justificado a ocorrência em análise, o Conselho de Disciplina, porque não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos em causa, sem que ocorra qualquer negligência por parte da equipa visitada na manutenção dos mesmos, e porque não resulta do relatório de arbitragem a ocorrência de quaisquer incidências relacionadas com o facto do cronómetro eletrónico ter deixado de funcionar e o restante jogo ter sido cronometrado manualmente, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos, todavia, com a advertência reiterada aos Clubes, e nesta situação à equipa do Portinado, no sentido de adoptarem todas as diligências ao seu alcance no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, que reconhecemos sensíveis.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar a Associação de Natações de Portimão (PORTINADO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

